



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA**

LICENÇA INSTALAÇÃO - LI

PROCESSO Nº 252/2021

LI Nº 00284 - 2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018, CONSEMA 379/2018 de 17 de Agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal Nº252/2021 de 15 de janeiro de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

**EMPREENDEDOR:** ICCILA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA.  
**CNPJ:** 88.074.364/0001-67  
**ENDEREÇO:** RODOVIA BR 158, KM 05, Nº 6195.  
**MUNICÍPIO:** SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS  
**CEP:** 97.578-831

Para promover a atividade de: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA. AT = 19,13 HA.

Localização: ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO AOS CERROS VERDES SLI 050 KM 1.7, ZONA RURAL, SANT'ANA DO LIVRAMENTO. ÁREA ARRENDADA DE WALDECY DA COSTA MACHADO, CONFORME CONTRATO DE ARRENDAMENTO JUNTADO ÀS FOLHAS 08 DO PROCESSO.

Número de inscrição no CAR:

RS-4317103-16B1.B37D.139B.4AF9.8654.B5C9.5577.8C08

Ramo de Atividade:

530,06

Impacto Ambiental:

ALTO

**Coordenadas: Lat:-30.825275°S Long:-55.568869°W SIRGAS 2000**

## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

### I - Quanto ao projeto:

1. A atividade de extração mineral somente poderá se iniciar após a emissão da Licença de Operação;
2. A área requerida junto ao DNPM, sob processo 810.106/2012: 19,13 ha.
3. Poligonal Ambiental:15,45ha.  
Poligonal Util:8,57 ha.  
Poligonal da área de extração: 6,26 há.
4. As devidas demarcações e utilizações da área deverá atender a Resolução CONSEMA 347 de 2017.
5. Somente poderão ser iniciados os trabalhos de decapeamento após serem construídas e mantidas desobstruídas as valetas de drenagem no entorno da área afetada e da bacia de sedimentação, que deverá receber o aporte de detritos oriundos da área decapeada.
6. Deverão ser confeccionadas valas de drenagem, e onde não for possível deverão ser construídas leiras com o próprio material do solo de forma a não permitir carreamento de materiais.
7. Conforme relatório juntado no processo de licenciamento ambiental o decapeamento poderá ocorrer nos locais onde serão instalados o sistema de britagem, a cava da mina, bem como as estradas de acesso interno à unidade.
8. Somente poderá ser considerada a poligonal da área conforme mapas e plantas apresentados para o empreendimento no processo administrativo próprio de solicitação de Licença Prévia - LP, com tabela de coordenadas UTM, Datum SAD69, dos vértices da poligonal constante no processo DNPM 810.283/2011, descrita na planilha abaixo:

Ponto	Coordenada E	Coordenada N
01	-30°49'19"855	-55°33'56"599
02	-30°49'37"037	-55°33'56"599
03	-30°49'37"037	-55°34'06"745
04	-30°49'35"906	-55°34'06"745
05	-30°49'35"906	-55°34'10"449
06	-30°49'19"855	-55°34'10"449
07	-30°49'19"855	-55°33'56"599
<b>Coordenadas UTM - DATUM SAD69</b>		

9. Antes de iniciar a extração do material rochoso deverá ser retirada primeiramente a camada vegetal (horizonte A) e mantida estocada em banco e solo para utilização na recuperação da área minerada.
10. Manter a demarcação física, no terreno, dos limites da área a ser lavrada;
11. O PCA aprovado deve ser mantido no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença.
12. Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações.

13. A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, aumento de turbidez das águas e deposição de partículas na AII.

14. Deverão ser adotados cuidados e técnicas adequadas para evitar o carreamento mineral da área de lavra para o sistema de drenagem pluvial.

15. O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária.

16. Os maquinários utilizados na extração e transporte dos materiais da jazida e para a instalação do sistema de britagem devem ter plano de manutenção atualizado de forma a evitar acidentes com danos ao meio ambiente.

## **II - Quanto as Questões Biológicas:**

17. A cobertura florestal nativa existente na face LESTE da propriedade deverá ser TOTALMENTE PRESERVADA, pela sua importância ecológica dentro da região, e por ainda apresentar plenas condições de recuperação.

18. Deverá ser mantido o Programa de Relocação de Cactáceas e a metodologia de manutenção das espécies realocadas.

## **III - Quanto ao Cortinamento Vegetal:**

19. Deverá ser dada a manutenção constante no cortinamento vegetal.

20. Deverá ser mantido e adensadas as duas fileiras, rente a cerca, de espécies exóticas, Eucalipto e Acácia negra. As mudas de Eucalipto, devem ser de espécies clonadas, pelo seu rápido desenvolvimento, e plantadas conforme Projeto de Cortinamento em anexo ao processo 000479/2012.

21. As demais instruções técnicas contidas no "Projeto de Cortinamento Vegetal" - Processo 000479/2012-17/01/2012-pág. 90 até a 105, deverão ser observadas pelo empreendedor.

## **IV - Quanto as emissões atmosféricas:**

22. Deverá ser implantado um cortinamento florestal para minimizar o impacto de poeiras decorrentes de atividades de perfuração, desmonte de rochas e movimentação de máquinas e veículos.

23. Deverá ser implantado sistema de aspersão de água para minimizar a emissão de particulados na operação do sistema de britagem.

24. Deverá ser utilizado caminhões-pipa para umidificação de estradas e caminhos para minimizar a emissão de poeiras.

## **V - Quanto às características da área de aplicação:**

25. Na fase de instalação e testes no sistema de britagem deverão ser evitados emissões visíveis de particulados, utilizando sistema de aspersão de água.
26. No caso de necessidade de desmonte de rochas com utilização de explosivos deverá ser apresentado ao DEMA o plano de fogo para esta finalidade, acompanhado de relatório de análise de vibração, e ART do técnico responsável.
27. Os recipientes de óleo mineral lubrificantes ou graxas como também os resíduos contaminados por estes agentes, como estopas, filtros ou outros usados na instalação, manutenção e operação do sistema de britagem devem ser acondicionados e separados em tambores, devidamente identificados e destinados para rerrefino devidamente licenciado.
28. Para a emissão da LO deverá ser apresentado o programa de utilização do caminhão-pipa estabelecendo o regime de serviço para este equipamento.
29. O regime de produção mensal está estimado em 20.000t/mês. O volume a ser extraído até a configuração final aproximadamente 3,9 Mt para uma área total de 6,7ha.
30. A cobertura de solo vegetal existente no local deverá ser decapeada e armazenada em área de depósito preparada para este determinado fim, para posterior aplicação na área remodelada, visando recuperação futura da área.
31. Deverá ser mantida na entrada da área placa informativa em atendimento a Portaria Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM nº17/2009 - DPRES datada de 14/4/2009 nos moldes desta portaria e dados do gestor desta Licença de Instalação;

**VI - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

32. Requerimento solicitando a Licença de Instalação.
33. Cópia desta licença Ambiental.
34. Documentação individual da propriedade rural.
35. Cronograma atualizado com prazos para a conclusão das atividades de instalação do britador e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da Licença de Instalação;
36. Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da instalação do britador com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico (geólogo/eng. de minas) e meio biótico (biólogo/eng. florestal/eng. agrônomo);
37. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;

**VII - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar**

38. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
39. Cópia desta licença Ambiental.
40. Documentação individual da propriedade rural.
41. Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental para a OPERAÇÃO do empreendimento, contemplando relatório fotográfico de cada etapa.

42. Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação.

43. Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico (geólogo/eng. de minas) e meio biótico (biólogo/eng. florestal/eng. agrônomo).

44. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Licença de Instalação foi emitida sem anuência do ICMBio em consonância aos Pareceres Jurídicos da Procuradoria Municipal nº542/2010 de 19/10/2010, nº 005/2012 de 9/01/2012 e nº 196/2012;

Esta Licença de Instalação só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2(DOIS) ANOS a contar da presente data.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença Ambiental L.I. 00284-2021 Renova a L.I. 00257-2019

VALIDADE: 27 de maio de 2021 à 27 maio de de 2023.

Sant'Ana do Pararamento, 27 de maio de 2021.



CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA